



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**

**ATA DE APROVAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL DE 2024 E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS PARA CATEGORIA E ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS
OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Aos 27 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 20:00 horas, finalizou-se a Assembleia Híbrida presencial na sede do Sindicato situada na Rua 12 A n 45 Setor Aeroporto Goiânia-Go cep: 74075-130 e ON LINE através de link disponibilizado no site da entidade www.sticgo.com.br, para Aprovação da Campanha Salarial e outras providencias para a categoria e associados do SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, conforme edital de convocação publicado no Jornal O Popular do dia 22 de fevereiro de 2024 página 25. A presidente do sindicato Jasminy Maria, assumiu os trabalhos por aclamação e declarou instalada a assembleia da categoria, saudou a todos os presentes, pronunciou-se sobre a situação social e econômica dos Trabalhadores no setor de confecções, destacaram os direitos, os deveres constitucionais e os respectivos efeitos nas relações jurídicas de trabalho e a importância da participação da categoria e associados na elaboração e aprovação da Pauta Reivindicatória da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2024, data base em Anápolis 1º maio; em Goiânia e no interior 1º de Abril, bem como aprovar outras medidas de interesse da categoria. Em seguida a presidente incumbiu para a assessora Luciene Pereira de Freitas a leitura na íntegra do Edital: publicado no Jornal “ O Popular, do dia 22.02.2024, pagina 25 EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Campanha salarial 2024/2025

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás, com base territorial no estado de Goiás, neste ato representado pela Diretora Presidente Jasminy Maria Medeiros da Silva, convoca todos os associados em gozo de seus direitos e demais trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma HÍBRIDA (presencial e virtual) no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2024, sendo que no dia 27 de fevereiro realizar-se-á às 18h (dezoito horas), em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua 12 A nº 45 Setor Aeroporto Goiânia-Go e através do link :



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**

<https://meet.google.com/qfq-kuoe-rnm> e em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos industriais. A assembleia terá como finalidade a discussão e deliberação das seguintes matérias:

- a) Manutenção da data base;
- b) melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional;
- c) aprovação do Rol de Reivindicações para data base de 1º (primeiro) de abril de 2024 (Goiânia e interior); 1º (primeiro) de Maio de 2024 (Anápolis);
- d) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial/Negocial prevista no artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores, associados ou não, bem como o direito de oposição e seus meios de encaminhamento;
- e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas;
- f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89;
- g) Propor ação de cumprimento em face das empresas que descumprirem as cláusulas das convenções Coletivas de Trabalho vigentes e a vigir.
- h) Aprovar outras medidas de interesse da Categoria. Para o ingresso no recinto e participação na Assembleia, os interessados deverão necessariamente comprovar o vínculo empregatício atual na Categoria Profissional na base de representação do Sindicato. Goiânia 21 de fevereiro de 2024. Jasminy Maria Medeiros da Silva- Presidente.



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**

Após a leitura do Edital, foi retomada a palavra a presidente do sindicato, iniciando o debate com os trabalhadores e trabalhadoras sobre a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, e passou-se debater e aprovar sobre o 1º item do Edital: 01) deflagração da campanha da categoria do ano de 2024, com data base em 1º de abril no município de Goiânia-GO e interior, e 1º de maio em Anápolis, com manutenção das conquistas pré-existentes e acréscimos de direitos e melhorias aos trabalhadores; **Debatido e aprovado pela categoria, devendo ser mantida as cláusulas sociais da CCT -2023 para a CCT – 2024;** 2º item - elaboração e aprovação da pauta das reivindicações econômicas e sociais e autorização para o Sindicato integrar as negociações das mesmas em pauta única e firmar convenções Coletivas, PLR e acordos coletivos, e outorga de tais poderes ao Sindicato com os mesmos objetivos; **Debatido e aprovado pela categoria, a elaboração da Pauta Reivindicatória de inclusão de novas cláusulas sociais: 1. Manter a data base da categoria em 01 de abril; 2. Manter as cláusulas sociais negociadas; 3- Conceder índice de correção salarial de 100% do INPS mais ganho real;**

INCLUIR AS SEGUINTE CLÁUSULAS;

**PAUTA REIVINDICATÓRIA PARA NEGOCIAÇÕES
COLETIVAS 2024**

- 1 **REPOSIÇÃO SALARIAL** Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor 100% da inflação acumulada;
- 2 **AUMENTO REAL** Aumento real de 10% (dez por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior. Tal aumento se justifica diante da Lei 13467/17, que introduziu o princípio do negociado sobre o legislado;

RATIFICAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CCT 2023/2024 COM A APLICAÇÃO NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS do disposto no item anterior, observado as inclusões e retificações das cláusulas abaixo.

- 3 **EQUIPARAÇÃO SALARIAL-** As empresas do interior deverão equiparar seus salários aos salários da Capital.



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto

Goiânia – Goiás

4 INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada um ano de trabalho completo no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

5 FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas, que não fornecem refeição diária, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam obrigadas ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de marmitex, bem como ficam mantidas as condições mais benéficas praticadas.

6 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico e odontológico gratuito, a todos os seus empregados, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica e odontológica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

Parágrafo 2º. Fica garantido a manutenção do Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxílio acidente ou ainda aposentadoria por invalidez.

7 CESTA BÁSICA - As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de cesta básica mensal, no valor mínimo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação)

8 OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS:

A) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta norma coletiva, para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**

assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

9 AUXÍLIO CRECHE – A todo(a) trabalhador(a), mãe ou pai ou detentor(a) de guarda judicial, fica garantido o recebimento mensal do valor de R\$ 300,00, para cada filho, na faixa etária de até 01 (um) ano de idade, natural ou adotado judicialmente, a título de auxílio creche, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Colocar idade maior que precisa ainda de cuidados.

10 COMBATE À INFORMALIDADE – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 800,00 revertida em favor do trabalhador.

11 MORA SALARIAL – MULTA: Em caso de pagamento salarial fora do prazo previsto, fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

12 BANCO DE HORAS - A validade do Banco de horas fica condicionada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com o respectivo Sindicato profissional, sob pena de nulidade e multa convencional.

13 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA/VESTIÁRIOS As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

14 DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os Empregados dos setores de produção, vendas e administrativo para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

15 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-



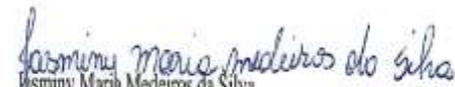
**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**

Pela negociação salarial e manutenção do Sindicato na defesa dos direitos e conquistas de benefícios aos trabalhadores da categoria- Os empregadores descontarão Contribuição Assistencial prevista no artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459, de todos os trabalhadores, associados ou não, em favor da entidade sindical, pelos termos da negociação coletiva, no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário do meses de maio e novembro. O recolhimento desta importância será feito através de guia própria fornecida pelo Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo 1º: As empresas ficam proibidas de recepcionar internamente as Cartas de Oposição dos empregados.

Parágrafo 2º: Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, até 05(cinco) dias antes do desconto presencialmente na sede do Sindicato através de formulário próprio. Após discussão e esclarecimentos necessários, a proposta foi submetida a votação simbólica e aprovada por unanimidade dos presentes, em seguida a Presidente Jasminy Maria Medeiros da Silva agradeceu a todos os presentes, convocou a todos para continuarem mobilizados e determinou a lavratura da Ata, que segue assinada por mim, Luciene Pereira de Freitas que secretariei, pela Presidente do SINDCOSTUREIRAS.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.


Jasminy Maria Medeiros da Silva
PRESIDENTE


Luciene Pereira de Freitas
Assessora



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás**